

Ofício nº 140/2021

Abaetetuba, 13 de dezembro de 2021.

Da: Coordenação do Setor de Alimentação Escolar
Ao: Ao: Presidente da CPL - João Neto



Prezado,

Venho através deste encaminhar a V.S.^a termo de referência e cotações de preço para compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para Alimentação escolar, para providências e encaminhamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Luis Eduardo de Sena dos Santos
Coordenador do Setor de
Alimentação Escolar-SEMEC
Portaria 020/2021-SEMEC
LUIS EDUARDO DE SENA DOS SANTOS
Coordenador do SEMAE

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAEF, PNAEP, PNAEQ, PNAEMÉDIO, PNAEJA, AEE E CRECHE.

1.0 - OBJETIVO:

1.1 – Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de ensino do Município de Abaetetuba, durante o presente exercício, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com vistas a manutenção dos serviços públicos municipal.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, de acordo com a Resolução N° 21, de 16 de Novembro de 2021.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



Luis Eduardo de Sena dos Santos
Coordenador do Setor de
Alimentação Escolar-SEMEC

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (QUARENTA mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano. de acordo com a Resolução N° 21, de 16 de Novembro de 2021.

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

3.1 – Os Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar) serão entregues de forma parcelada, no(s) local(is) determinados pela Secretaria Municipal de Educação através do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

- Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pelo SEMAE, o qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino.

3.2 – RELAÇÃO DE PRODUTOS E SUAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, EMBALAGEM E VALIDADE DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ABACAXI: De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	23850
2	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescer, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	27890
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	8000
4	CAMARÃO CRU DESCASCADO REGIONAL, CONGELADO de acordo com as especificações da legislação, com embalagem primária de 01kg e embalagem secundária de 05kg; deverá constar na embalagem: dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, carimbo do sim ou não; com prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	39.000
5	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos,	KG	9600

Luís Eduardo de Sena dos Santos
Coordenador do Setor de Alimentação Escolar-SEMEC
Portaria 020/2021-SEMEC

	isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente		
6	COUVE, Tipo manteiga, fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, firmes e sem áreas escuras, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, peso aproximado [MC]: 250g. Embalagem plástica atóxica, com as características organolépticas mantida. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	KG	14000
7	FARINHA DE MANDIOCA branca tipo 1, fina, seca, embalagem plástico contendo 01Kg, em fardos de no máximo 30Kg, apresentando prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data de fabricação e rótulo de acordo com as normas vigentes.	KG	19000
8	FARINHA DE TAPIOCA, Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	KG	12000
9	FEIJÃO VERDE: De cor verde, 1ª qualidade, inteiro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. embalados em sacos plásticos transparentes	KG	4000
10	FRANGO CAIPIRA INTEIRO: congelado, sem pés e cabeça, livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa altera-lo ou encobrir alguma alteração, odor, e sabor próprios, em porções individuais, em embalagem atóxicas, limpas, não violadas, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, quantidade do produto, com inspeção do SIM, identificação do registro sanitário. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega. Com peso médio de no mínimo 2 KG.	KG	30.000
11	LARANJA, Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	23500
12	MACAXEIRA, De superfície íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho.	KG	9000
13	MAXIXE de 1ª qualidade, tenros, fresco, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento	KG	2500

Assinado digitalmente por
Luis Eduardo de Souza dos Santos
Coordenador do Setor de
Alimentação Escolar-SEMEC
Portaria 020/2021-SEMEC

	de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. Transportados de forma adequada.		
14	MELANCIA: Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	19500
15	OVOS CAIPIRA: ovos caipiras novos, cascas ásperas e fosca sem rachaduras e sujeiras de fezes. Em pentes de papelão ou outro meio que garanta sua integridade, com inspeção do SIM, identificação do registro sanitário e prazo de validade.	Unidades	12.000
16	FILE DE PEIXE, com as seguintes características: -tipo: pescada branca; filé congelado de acordo com as especificações da legislação; com peso entre 80g e 100g; com coloração e odor característicos, livre de manchas, com textura não amolecido e não pegajosa, sem espinho, sem pele; teor de água: até 10%; embalagem primária de 01kg e embalagem secundária de 05kg; deverá constar na embalagem: dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, carimbo do sim ou sie; com prazo de validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	KG	60.000
17	POLPA ABACAXI. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar	KG	5000
18	POLPA AÇAÍ, tipo médio ou regular (tipo B), com aparência densa. Embalado em sacos plásticos de 1 litro. O produto deverá ser processado e envasado no dia da entrega. Após o envase, a polpa de açaí deve ser imediatamente resfriada e entregue na unidade escolar.	KG	56000
19	POLPA ACEROLA. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	6000

Luís Eduardo de Sena dos Santos
Coordenador do Setor de
Alimentação Escolar-SEMEC
Data 02/2021-SEMEC

20	POLPA CAJU. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	6000
21	POLPA GOIABA. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	6000
22	POLPA MANGA. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	6000
23	POLPA MIRITI. Congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e Selo da Agricultura Familiar.	KG	25000
24	TANGERINA, Qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	22400

Obs: Após apresentação de projeto de venda fica estipulado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que os agricultores apresentem suas amostras para análise, no setor de alimentação escolar. Sendo o relatório final encaminhado ao setor de licitações.

[Assinatura]
Eduardo de Sena dos Santos
Coordenador do Setor de
Alimentação Escolar-SEMEC
Portaria 020/2021-SEMEC

[Assinatura]
Aline G. Bentes D'Oliveira
NUTRICIONISTA
CRN 71446



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 214-A

Brasília - DF, terça-feira, 16 de novembro de 2021



SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Educação..... 1

.....Esta edição é composta de 1 página.....

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e nos incisos I e II, do art. 16, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, resolve, ad referendum:

Art. 1º Alterar a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

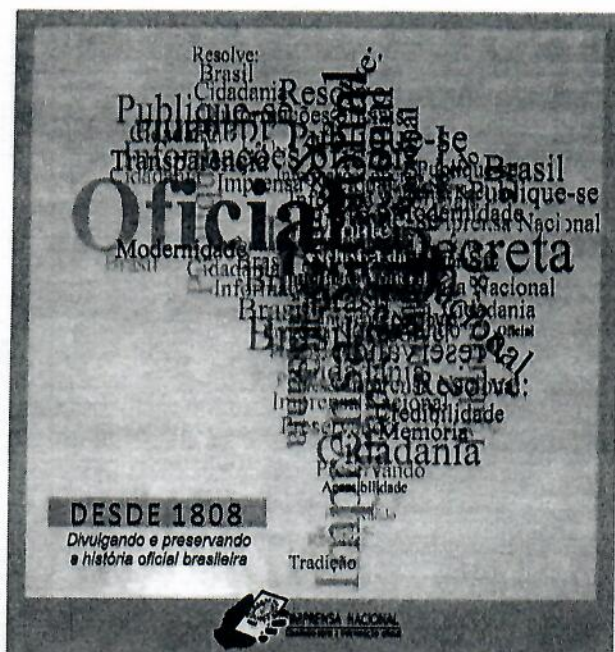
VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica).

§ 1º (NR)

§ 2º (NR)

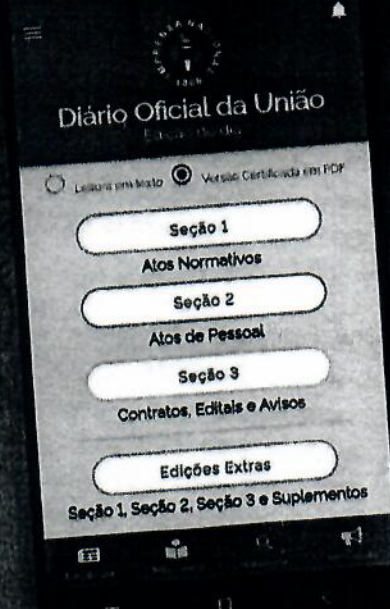
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO



Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196643/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002021111600001

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA FUNDAMENTAL E LEGAL

O Fundo Municipal de Educação, através da Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba, vem a público realizar processo licitatório sob a modalidade de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar, da rede pública de ensino, para o atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, nos termos da Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02 de abril de 2015, para o período até 31 de dezembro de 2022.

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE e a garantia de que 30% dos repasses do FNDE sejam investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar. De acordo com o Artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º - A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Atenciosamente,

JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:6043
6735253

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
FELGUEIRAS DE
CARVALHO:604367352
53

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação